

#### CONGRESSO NACIONAL

MPV 873	
<b>00<u>0</u>16</b> 0UETA	

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2019

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, de 2019

### AUTOR DEPUTADO GIL CUTRIM

Nº PRONTUÁRI O

TIPO

1 (x ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o artigo 582 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, do artigo 1º da Medida Provisória nº 873, de 2019, e a aliena "b" do art. 2º desta mesma MPV.

### **JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória (MP) 873/2019 alterou a CLT para instituir a obrigatoriedade de recolhimento das contribuições sindicais por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico.

O objetivo desta norma é criar obstáculos e custos adicionais para a arrecadação das citadas contribuições pelos sindicados, impedindo por lei que outro método de cobrança, a exemplo do desconto em folha, seja adotado.

Não compactuamos deste objetivo. A uma, pois se trata de norma que afronta a autonomia de vontade entre as partes, que são livres para a escolha da melhor forma de recolhimento das contribuições em voga. A duas, porque se impõe um custo adicional ao sindicato, que terá de efetuar convênios com outras instituições para cobrança dessas contribuições.

No mesmo sentido, a MP revogou a alínea "c" do caput do art. 240 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que permite o desconto em folha das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria, estabelecendo a mesma regra de cobrança por boleto bancário para os servidores públicos federais.

Diante disso, propomos a supressão do art. 1º da Medida Provisória nº 873, de						
2019, na parte em que ele altera o artigo 582 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio						
de 1943, bem como a alínea "b" do art. 2º da mesma MPV.						
ASSINATURA						
ASSINATURA						
Brasília de marco de 2019						